



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: **Renovação do Estado de Emergência – Decreto n.º 3-E/2021 de 12 de fevereiro, que prorroga o Decreto n.º 3-A /2021 de 14 de janeiro de 2021 - COMPETIÇÕES NACIONAIS a realizar entre os dias 15 de fevereiro e 1 de março de 2021**

Considerando que foi publicado o Decreto n.º 3-E/2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 3-A/2021, que regulamenta o estado de emergência, aplicável a todo o território continental, **a vigorar entre o dia 15.02.2021 e 01.03.2021**, e atendendo:

- A. Que continuam a ser estabelecidas medidas sanitárias e de saúde públicas que determinam, entre outras, **o Dever geral de recolhimento domiciliário**, não podendo os cidadãos circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, **exceto para deslocações autorizadas pelo decreto**;
- B. Que nos termos do disposto no **artigo 34º, n.º 1** do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, **assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS**;
- C. Que nos termos do disposto no **artigo 34º, n.º 2** daquele Decreto, **são equiparadas a atividades profissionais** as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, **da 1.ª divisão nacional** ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades **dos escalões de seniores masculino e feminino**, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem;
- D. Que são **consideradas deslocações autorizadas as que visam o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas**, conforme disposto no artigo 4.º, n.º 1 *in fine* e n.º 2, alínea c);
- E. Que nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 3, **as instalações desportivas em funcionamento** seguem o regime previsto no artigo 20.º, n.º 4 do Decreto citada, aplicando-se com as devidas adaptações;

Informa-se:

**1. Competições que podem ser realizadas:**

- PO.01 - Campeonato Placard Andebol 1
- PO.09 - Campeonato Primeira Divisão Feminina

- PO.20 - Taça de Portugal Seniores Masculinos
- PO.23 - Taça de Portugal Seniores Femininos

**2. Competições que Não podem ser realizadas:**

**a. PO.02 - Campeonato Nacional 2ª Divisão Seniores Masculinos**

i. Na sequência dos Comunicados Oficiais anteriores e da reunião realizada com os clubes participantes na prova, será divulgada, oportunamente, em Comunicado Oficial, a nova calendarização e respetivos procedimentos administrativos.

**b. PO.03 / PO.10 - Provas com Delegação de Competências nas Associações Regionais**

i. Informa-se que se encontram agendadas reuniões com os clubes participantes e Associações Regionais com delegações de competências nestas provas, com o objetivo de se proceder à recalendarização das mesmas.

**c. SUB-20 - Prova com Delegação de Competências nas Associações Regionais**

i. As Associações Regionais com delegação de competências deverão proceder à indicação de novas datas para a realização dos jogos previstos durante este novo período do Estado de Emergência.

**d. ACR - Campeonatos Nacionais ACR4 e ACR6**

i. Oportunamente serão indicadas novas datas para os jogos em atraso.

**NOTA:**

o Em anexo ao presente CO segue a **minuta atualizada de Declaração** a emitir apenas pelos Clubes/sociedades desportivas abrangidos pelos efeitos do disposto no **artigo 34.º, nº 1 e nº2** do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro citado.

***Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados do presente Comunicado.***

Lisboa, 15 de fevereiro de 2021

A Direção